



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1630 - (19) 3654-1209
e-mail: compras@sajardim.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO JARDIM E
O SENHOR LUIZ LATARINI, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO
DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE TRANSBORDO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO JARDIM**, com sede na Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Centro, Santo Antonio do Jardim - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.739.091/0001-10, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, o senhor **OSVALDO MOREIRA**, residente e domiciliado neste Município de Santo Antônio do Jardim, estado de São Paulo, que este subscreve, aqui simplesmente denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, o senhor **LUIZ LATARINI** brasileiro, agricultor, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 7.887.752 SSP/SP e CPF/MF n.º 335.571.608-15, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Palini, n.º 09, Centro, no Município de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, que também subscreve, aqui simplesmente denominado de ora em diante como **LOCADOR**, resolvem firmar o presente contrato mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente contrato tem por objeto a locação do imóvel rural, situado nesta cidade de Santo Antônio do Jardim, no Sítio Santa Clara, com finalidade específica para fins de transbordo de resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Santo Antônio do Jardim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REAJUSTE

Para todos os efeitos legais, estipula-se para este contrato o valor mensal do aluguel em **R\$ 2.075,00 (Dois mil e setenta e cinco reais)**, totalizando o valor de **R\$ 24.900,00 (Vinte e quatro mil e novecentos reais)**, para 12 meses de aluguel;

O valor do presente contrato é final, não se admitindo quaisquer acréscimos, salvo o caso de inadimplência, estando incluídas no mesmo, todas as despesas e custos diretos e indiretos e ficará fixo durante toda a vigência do presente termo;

Os preços somente serão reajustados em caso de prorrogação do presente contrato, sendo o reajuste a cada doze (12) meses, ficando, neste caso, determinado como índice de correção do valor da restituição mensal o INPC divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela locação do imóvel, objeto do presente contrato, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor mensal estipulado na cláusula segunda, a ser pago até o dia 10 de cada mês subsequente ao da locação;

Para recebimento dos alugueis o LOCADOR deverá encaminhar ao LOCATÁRIO a competente Nota Fiscal ou Recibo de locação;

O efetivo pagamento de cada parcela do aluguel será realizado mediante depósito bancário em Conta Corrente em nome do LOCADOR ou cheque a ser retirado na Tesouraria Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a presente contratação ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício atual, podendo, no entanto, ser suplementadas para exercícios posteriores, a saber:

- 05.01.00 3.3.90.39.00 154526001-2009



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1630 - (19) 3654-1209
e-mail: compras@sajardim.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS DE INADIMPLÊNCIA

Na eventualidade de ocorrer atrasos no pagamento de qualquer parcela do aluguel, ao valor em débito será atualizado em 0,03%(três centésimos de por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, ensejando, ainda, a falta de pagamento, a rescisão do presente contrato, de pleno direito.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo por início a data de sua assinatura, podendo, no entanto, se prorrogada por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite de 60 meses, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da locação será exercida pelo Departamento Administrativo do LOCADOR, o qual fornecerá atestado mensal de uso regular do imóvel, através de termo próprio, anexando-o à Nota Fiscal ou Recibo de Aluguel, para que só então, sejam efetuados os respectivos pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se as partes a respeitar o presente contrato e suas cláusulas e condições, na forma como se acham redigidas, bem como o LOCATÁRIO a conservar em bom estado o imóvel, para assim devolvê-lo, ao final do contrato; O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou a seu representante, examinar ou vistoria o imóvel quando entender conveniente.

Será de responsabilidade do LOCATÁRIO a obtenção de todos os pré-requisitos para fins de operação de transbordo de resíduos sólidos domiciliares gerados no município de Santo Antônio do Jardim, licença e autorização perante os órgãos competentes, bem como o pagamento de todos os emolumentos e despesas decorrentes da operação, consecução e paralisação de suas atividades.

A presente locação destina-se exclusivamente ao uso do imóvel descrito na cláusula primeira, vedando-se à LOCATÁRIA, sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto.

Todas as despesas diretamente ligadas à conservação e uso do imóvel locado ficarão sob responsabilidade da LOCATÁRIA.

Caso seja necessária a edificação de benfeitorias no imóvel locado, mediante consulta prévia e autorização do LOCADOR, as mesmas ficarão incorporadas ao mesmo, sem direito do LOCATÁRIO à sua retenção ou indenização correspondente.

O presente contrato obriga não só as partes contratantes como também seus herdeiros ou sucessores, os quais deverão respeitá-lo, no todo, ficando ainda estabelecido que qualquer alteração contratual somente será válida desde que feita por escrito.

Será de responsabilidade do LOCADOR o pagamento de tributos relativos à propriedade – ITR ou IPTU.

CLÁUSULA NONA – DA VENDA DO IMÓVEL

Em caso de venda do imóvel locado, preço por preço e em igualdade de condições com terceiros, terá preferência para adquiri-lo o LOCATÁRIO, cabendo ao LOCADOR dar-lhe conhecimento, por escrito, de eventual proposta, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato de locação poderá ser rescindido se houver:

- a) acordo entre as partes;
- b) denuncia de uma das partes, causadas em prática, pela outra, de ato que tipifique conduta proibida nos termos do presente, através de Comissão ou Omissão;
- c) algumas das hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98;

Ficam reconhecidos os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;

Fica ainda facultado ao LOCATÁRIO a rescisão contratual imotivada a qualquer tempo, independente de pagamento, indenização ou multa, sem imposição de sanção de qualquer natureza, bastando, para isso, uma notificação por escrito com antecedência mínima de trinta (30) dias.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1630 - (19) 3654-1209
e-mail: compras@sajardim.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

O imóvel, objeto deste contrato será entregue nas condições e estado em que se encontra, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com todos os cômodos e paredes pintados, sendo portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo o LOCATÁRIO mantê-lo desta forma. Fica também acordado, que o imóvel será devolvido nas mesmas condições previstas no auto da vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal para dirimir quaisquer pendências oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratados, assinam o presente instrumento de contrato de locação de imóvel em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, para os devidos fins de direito.

Santo Antonio do Jardim, 02 de maio de 2022.

Osvaldo Moreira
Prefeito Municipal
Locatário

Luiz Latarini
Proprietário
Locador

Testemunhas:

Nome: **Alan Pedão Galhardi**
RG nº: **41359238-8**

Nome: **CARINA VIGILATO LOURENÇO**
RG nº: **41989.470-6**



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1630 - (19) 3654-1209
e-mail: compras@sajardim.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

LOCADOR: LUIZ LATARINI

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL, PARA FINS DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1630 - (19) 3654-1209
e-mail: compras@sajardim.sp.gov.br

Santo Antônio do Jardim (SP), 02 de maio de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: OSVALDO MOREIRA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 060.547.058-81

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

NOME: OSVALDO MOREIRA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 060.547.058-81

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTATANTE:

NOME: OSVALDO MOREIRA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 060.547.058-81

ASSINATURA: _____

PELO CONTATADA:

NOME: LUIZ LATARINI
CARGO: LOCATÁRIO
CPF: 335.571.608-15

ASSINATURA: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: OSVALDO MOREIRA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 060.547.058-81

ASSINATURA: _____

10